



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 1.164, DE 15 DE MAIO DE 2024.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB, PARA A LEGISLATURA DE 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais constantes nos artigos 13, I e 64, VI da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Resolução nº 02 / 2024 e, Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado os subsídios dos Vereadores do Município de Cabaceiras no valor de R\$ 6.950,00 (SEIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), em parcela única, para a legislatura acima referida, com fundamentação no Inciso VI do Art. 29 da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000), e pelo Inciso IV do Art. 4º da Lei Estadual nº 12.550, de 28 de dezembro de 2022.

§ 1º Ao Presidente da Câmara Municipal será pago Subsídio igual ao do Vereador, acrescido de 50% (CINQUENTA POR CENTO) até o limite de R\$ 9.230,00 (NOVE MIL DUZENTOS E TRINTA) em parcela única para a legislatura acima referida, com fundamentação amparada na Lei Federal nº 14.520/23, de 09 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Os subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar ao limite de 5% (CINCO POR CENTO) da Receita Municipal, de acordo com o que dispõe a Emenda Constitucional nº 01/92, de 03 de março de 1992.

§ 3º Os subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar a 20% (VINTE POR CENTO) dos subsídios dos Deputados Estaduais. (Art. 29, VI, da Constituição Federal).

§ 4º O limite de gastos com a folha de pagamento, incluído os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (SETENTA POR CENTO) da receita da Câmara Municipal. (Emenda Constitucional nº 25).

Art. 2º Poderão incidir sobre os valores os subsídios de que trata a presente Lei, os índices de revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito**

Cabaceiras, 15 de maio de 2024; 188 anos de Emancipação Política.

Publique –se e cumpra – se.

**TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Municipal**



PADRÃO REMUNERATÓRIO DOS VEREADORES

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
VEREADOR	1	6.950,00
VEREADOR PRESIDENTE	8	9.270,00